

**LEI Nº 5.073, DE 05 DE JULHO DE 2.022.**

**“Altera a redação do Artigo 10 e incisos “I” e “II”, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política Municipal e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 10 e incisos “I” e “II”, da lei 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10 O conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:***

*I- Dos representantes do governo municipal:*

- A) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;*
- B) 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- C) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;*
- D) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura;*
- E) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento;*

*II- Dos representantes não governamentais:*

- A) 01 (um) representante das Entidades prestadora de Serviços Sociais para idosos;*
- B) 01 (um) representante Entidades Religiosas;*
- C) 01 (um) representante de profissionais da Saúde/e ou Assistência Social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;*
- D) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;*
- E) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;*



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de julho de 2.022.



**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.